

LEI Nº 472/2019

Barro - CE, 02 de dezembro de 2019.

**EMENTA: CONSTITUI O
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO
CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes de Endemias do Município de Barro – CE.

Paragrafo Único – Aos Agentes de Endemias do Município de Barro – CE, **que estejam no exercício da sua função,** receberá um adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade incidente sobre o seu piso salarial.

Art. 2º - O aumento de despesa decorrente desta Lei será atendido por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL